



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por determinação do Senhor **JAIR ANTONIO GIUMBELLI**, **Prefeito** Municipal com a autoridade que lhe é atribuída, tornamos público para conhecimento dos interessados que no dia 06 de janeiro de 2022 efetivou-se a contratação de Instituição especializada para prestação de serviços referente ao acolhimento de longa permanência de idosos, por **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com as seguintes condições:

II - OBJETO

1- Contratação de Instituição de acolhimento, especializada para prestação de serviços referente ao acolhimento de longa permanência de idosos, com recursos próprios.

III- DA CONTRATADA E VALORES

1-Para prestação dos serviços de acolhimento de longa permanência de idosos, a Secretaria Municipal de Assistência Social contratará a empresa **ELOIDE APARECIDA ODY – ME (CASA LAR ACONCHEGO)**, sito a Rua Padre Vendelino Seidel, nº 64-S, Centro, Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.524.358/0001-81, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição do Ítem	V. Unit.R\$	Total R\$
01	2	MÊS	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA INSTITUCIONAL PARA DOIS IDOSOS QUE SERÃO ACOLHIDAS NA CASA LAR ACONCHEGO, EM IPORÃ DO OESTE - SC, SITUADO NA RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 64-S, CENTRO DE IPORÃ DO OESTE.	2.750,00	33.000,00

2-O valor total do item acima descrito corresponde a **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e/ou recibo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2 - Para o caso de fatura incorreta, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova nota fiscal e/ou recibo.

V - RECURSOS FINANCEIROS

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.033.3390.00	10000	154/2021	Manut. Serv. Assistência ao Idoso

VI – JUSTIFICATIVA

A solicitação de acolhimento encaminhada pela Secretaria de Assistência Social, pretende garantir o amparo a idoso em situação de risco, sendo urgente a contratação de instituição que disponha de vaga.

Corroborando, é importante destacar que o idoso, que necessita de acolhimento, é acompanhado pela Secretaria de Assistência Social, e que a equipe de Média e Alta Complexidade entende como uma alternativa necessária à preservação da integridade física e mental do idoso. há muitos anos vem sendo acompanhada pela rede de atendimento do município e já habituado e acolhidos na instituição, bem como não possui familiares ou parentes próximos que possam se responsabilizar pelo mesmo.

Diante do exposto, a contratação da Casa de Acolhimento de idosos caracterizando-se pela Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93:

Contudo, o art. 25 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Ademais, o Estatuto do Idoso é claro ao destacar o dever do Poder Público para com os idosos em situação de vulnerabilidade econômica, em seu artigo 14, senão vejamos: “Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social”.

Na procura por instituições para atender a demanda apresentada verificou-se a inexistência de opções, uma vez pela inviabilidade de competição nas mesmas condições, bem como a pouca oferta de casa de abrigo na região, sendo que os idosos já estão habituados e garantindo bem estar dos idosos.

O preço pelo qual foi contratado o objeto foi considerado razoável, considerando o valor pago a outras instituições de acolhimento de longa permanência de idosos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Ademais os procedimentos necessários para a contratação foram realizados, incluindo a juntada de documentos e publicação conforme dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93.

VII - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação a **CONTRATADA** apresentou a documentação abaixo descrita:

Habilitação Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Regularidade Fiscal:

- Prova da regularidade para a Fazenda Federal, União e Previdenciárias;
- Prova da regularidade para a Fazenda Estadual;
- Prova da regularidade para a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, será publicado no Portal da Transparência do Município de Belmonte - Prefeitura.

Belmonte – SC, 06 de janeiro de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA
KLEIN**
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)